

RESOLUÇÃO Nº 81/2024-PCV

Aprova o novo Regulamento para a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos do PCV e revoga a Resolução nº 41/2024-PCV

Considerando a Resolução nº 027/2022-CEP, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a Resolução nº 164/2022-CI/CTC, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil;

Considerando a Portaria nº 076/2010 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS;

Considerando a RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País e seu Anexo IV;

Considerando as Portarias nº 133/2023 e nº 187/2023 da Capes que tratam a respeito do exercício de atividade remunerada e acúmulo de bolsas;

Considerando a necessidade de revisão continuada dos critérios de seleção de bolsistas de forma a alcançar maior efetividade na concessão de bolsas de estudo no Programa PCV/UEM;

Considerando as decisões emanadas da Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil realizada em 30/09/2024;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

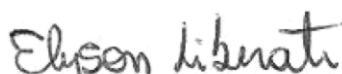
Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil para a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos para Aluno Regular.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 41/2024-PCV.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 30 de setembro de 2024.



Prof. Dr. Elyson Andrew Pozzo Liberati,
Coordenador do Programa.

.../

ANEXO I

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Art. 1º - As Bolsas de Estudos serão concedidas a alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, obedecendo-se a ordem de classificação no Processo Seletivo para o Mestrado (M) e o Doutorado (D), na sequência de cada processo do mais antigo para o mais recente e outros critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas de Estudos e aprovadas no Conselho Acadêmico.

§ 1º Se houver empate na nota final, são critérios de desempate na seguinte ordem:

- I - a maior pontuação obtida na prova escrita (M) / projeto de pesquisa (D); e
- II - a maior pontuação obtida na avaliação de currículo.

§ 2º Serão considerados os seguintes critérios para priorização das atribuições de bolsas para alunos com dedicação integral ao PCV:

- I - o aluno não tem outra fonte de remuneração; e
- II - o aluno não exerce outras atividades profissionais simultaneamente, exceto atividade de pesquisa e docência relacionada às áreas de concentração do programa com limitação de 10h/aula por semana, ou no caso de bolsistas, dedicação de 20h semanais.

§ 3º De acordo com o critério de classificação estabelecida previamente referente ao processo seletivo vigente e às prioridades estabelecidas neste documento, será feita a distribuição das bolsas do PCV. Observando a seguinte ordem, um resumo dos critérios é apresentado na Tabela 1.

I - caso o aluno atenda ao primeiro critério, receberá prioridade máxima na atribuição de bolsas;

II - alunos que atendam ao segundo critério ficarão em um segundo nível de prioridade; e

III - alunos que não atendem a nenhum dos critérios de priorização poderão receber bolsa conforme disponibilidade e classificação no processo seletivo.

Tabela 1: Resumo dos critérios para atribuição de bolsas

Níveis de prioridade	Critério
1	O aluno não tem outra fonte de remuneração comprovada
2	O aluno não exerce outras atividades profissionais simultaneamente, exceto atividade de pesquisa e docência <u>relacionada às áreas de concentração do programa</u> com limitação de 10h/aula por semana, ou no caso de bolsistas, dedicação de 20h semanais
3	Alunos que não atendem a nenhum dos critérios de priorização

§ 4º A comissão de bolsas poderá a qualquer momento fazer uma redistribuição das bolsas de modo a atender os grupos prioritários.

§ 5º Salienta-se que em qualquer caso deverão ser respeitadas as regras da Agência de Fomento que concede a bolsa.

§ 6º É obrigatório o envio semestral de todos os documentos comprobatórios dos critérios apresentados na Tabela 1.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas de Estudos do PCV será constituída por um mínimo de três membros, sendo dois representantes do Corpo Docente Permanente e um Representante Discente regularmente matriculado, por um período de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º - São requisitos para a concessão de Bolsas de Estudos:

I - Estar regularmente matriculado no PCV;

II - manifestar o interesse bolsa no ato da matrícula;

III - ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PCV;

IV - não ter reprovação em nenhuma disciplina cursada;

V - assinatura do Termo de Compromisso e demais documentos exigidos, assumindo, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, durante todo o período de recebimento da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PCV;

VI - a observação a outros requisitos especificados pelas Agências de Fomento ou recomendados pela Universidade Estadual de Maringá; e

XI - quando possuir vínculo empregatício, possuir anuência do orientador por meio de requerimento acadêmico e apresentar declaração de acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;

Art. 4º - São requisitos para manutenção e renovação da bolsa

I - não ter reprovação em nenhuma das disciplinas cursadas pelo discente, a partir do início da condição de bolsista;

II - realizar o Estágio de Docência, conforme estabelecido no Artigo 31 do Regulamento do PCV;

III - manter o Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero) nas disciplinas cursadas;

IV - residir na região Metropolitana de Maringá (Leis Complementares Estaduais 83/1998 e 145/2012);

V - entregar o Relatório de Acompanhamento Semestral, conforme o formulário no Anexo desta Resolução, na data definida pela Coordenação. Incluindo um resumo contendo título, objetivo, justificativa, relevância, principais resultados, cronograma e participação em eventos/produção científica (limite de duas páginas).

VI - durante o período de recebimento da bolsa, o aluno bolsista deverá realizar anualmente o mínimo de 1 (uma) publicação em periódicos indexados Capes, Qualis B, e/ou 2 (duas) publicações em eventos nacionais ou internacionais afetos à área da pesquisa, para alunos de mestrado, e o mínimo de 2 (duas) publicações em periódicos indexados Capes, Qualis B, e/ou 1 (uma) publicação em periódicos indexados Capes, Qualis A, para alunos de doutorado; e

.../

VII - Os alunos classificados na Categoria de Prioridade 3, ou que passem a se enquadrar na mesma durante o período de recebimento de bolsas, só terão a permanência/renovação da bolsa na inexistência de alunos na lista de espera para concessão de bolsas que se enquadrem nas Categorias de Prioridade 1 e/ou 2 no momento da renovação.

Art. 5º - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da Bolsa de Estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do Termo de Concessão deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das Bolsas de Estudos e a essa resolução, sob pena de processos administrativo e judicial.

Art. 6º - O aluno bolsista matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá terá sua Bolsa de Estudos automaticamente cancelada quando:

I - completar, como Aluno Regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado ou 48 (quarenta e oito) meses no Curso de Doutorado, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;

II - deixar de atender a qualquer um dos incisos do Artigo 4º;

III - ter realizado o trancamento do seu registro acadêmico no curso de Mestrado/Doutorado do PCV; e

IV - Deixar de informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 7º - Será revogada a concessão de bolsas, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades previamente recebidas e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada a omissão de recebimentos de remuneração de atividades profissionais, exceto atividade de docência remunerada relacionada às áreas de concentração do programa, com limitação de 10h/aula por semana ou, no caso de bolsistas, dedicação de 20 horas semanais, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência; e

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.